



CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE TORREDEITA

Regulamento Interno para o Centro de Actividades de Tempos Livres e Prolongamento de Jardim de Infância

2016/2017

Regulamento de Funcionamento da Resposta Social de Actividades de Tempos Livres/Prolongamento do Centro Social da Paróquia de Torredeita

Índice

Objectivo Principal	3
Objectivos Específicos	3
Âmbito geográfico	4
Local e Forma de Funcionamento	4
Inscrições e renovações	5
Critérios e Formas de Selecção	5
Condições e Frequência do ATL	6
Mensalidades e Modo de Pagamento	7
Deveres	9
Direitos	9
Transporte	10
Act. Extra	11
Férias e Disposições Gerais	12

Art.º 1

Objectivo Principal

1 - A Resposta Social do ATL do Centro Social da Paróquia de Torredeita, de agora em diante designado por CSPT, destina-se preferencialmente às crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos.

2 - Nas instalações do ATL do CSPT decorrem as actividades do prolongamento do jardim-de-infância de Torredeita.

2.1 - Esta Resposta destina-se a crianças entre os 3 e os 6 anos que frequentem o Jardim de Infância de Torredeita.

Art.º 2

Objectivos Específicos

1 - Proporcionar à criança um maior grau de desenvolvimento psíquico e social, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de respeito e aceitação de cada um.

2 - Promover qualidade de vida no período infantil, seja nas tarefas diárias escolares, como também nas actividades lúdicas a desenvolver no ATL.

3 - Permitir a participação de vida em grupo e a oportunidade da sua inserção na sociedade.

4 - O ATL, pretende responder às necessidades familiares, sociais, profissionais e educacionais das famílias e crianças.

Art.º 3
Âmbito geográfico

Freguesia de Torredeita e outras, desde que haja vaga e disponibilidade Institucional.

Art.º 4
Local e forma de Funcionamento

1 - O A.T.L e Prolongamento de Jardim de Infância (P.J.I.), funcionam no Centro Social da Paróquia de Torredeita.

2 - A Direcção do C.S.P.T. disporá obrigatoriamente de pessoal técnico e auxiliar adequado de forma a garantir o seu regular funcionamento.

3 - O A.T.L funciona durante o ano civil, sendo eventuais interrupções realizadas de acordo com o calendário lectivo e definido pela Instituição nos períodos do Natal, Páscoa e Verão.

4 - O ATL funciona de segunda a sexta - feira, excepto feriados, com o seguinte horário:

a) Período escolar das 12:00 às 13:30 e das 17:30 às 19:00.

b) No período de férias - 9:00 às 18:00.

c) Dias sem aulas que não sejam interrupções de férias - 9:00 às 19:00, com acréscimo de 0.75€ na mensalidade.

d) O almoço é servido entre as 12:15 horas e às 13:15 horas

e) A partir das 15h30 o A.T.L está disponível para receber

as crianças que não frequentam as AEC'S do 1º Ciclo, desde que o número se justifique.

f) O P.I.J. funciona com o mesmo horário do A.T.L ao almoço e férias e recebe diariamente as crianças a partir das 15.30.

Art.º 5

Inscrições e Renovações

1 - As inscrições e renovações são efectuadas durante o mês de Junho em data a definir.

2 - Os pais e encarregados de educação deverão apresentar os seguintes documentos para as inscrições e renovações:

a) Fotocópia de cédula pessoal, B.I. ou C.C.;

b) Fotocópia do cartão de utente;

c) Fotocópia da declaração de IRS actualizada, ou último recibo de vencimento.

3 - Os documentos farão parte do processo individual das crianças, e no caso de não existirem vagas ficarão guardados para efeito de lista de espera.

4 - Nas renovações são dispensados os documentos do n.º 2 alínea a) e b).

5 - Deverá ser entregue aos pais em exemplar do presente regulamento.

Art.º 6

Critérios e Forma de Selecção

1 - As crianças serão admitidas para a frequência do ATL de acordo com os seguintes critérios:

- a) Segundo a ordem da data de inscrição.
- b) Residir na área de âmbito de intervenção do C.S.P.T.
- c) Não ter mensalidades em atraso.
- d) Ter estado em lista de espera no ano anterior.

2 - A desistência durante a frequência do ATL ou o cancelamento da inscrição ou renovação, implicam a perda automática de toda e qualquer posição de preferência, em qualquer serviço.

4 - Quando existirem dúvidas sobre a veracidade das declarações das famílias, poderá a Direcção do C.S.P.T., tomar as medidas achadas convenientes para o esclarecimento das mesmas.

5 - A selecção das crianças inscritas será feita até ao final do mês de Julho. Antes do início do ano lectivo as famílias serão informadas das mensalidades estabelecidas para a frequência do ATL.

6 - Os pais ou encarregados de educação terão de confirmar a admissão ou desistência antes do início do ano lectivo.

7 - No caso de existir lista de espera as crianças serão admitidas mediante as desistências verificadas segundo ordem de inscrição, esta situação também se aplica à frequência de actividades extra, como por exemplo a natação.

Art.º 7

Condições para frequência do ATL

1 - Só poderão frequentar o ATL, as crianças que não sejam portadoras de qualquer doença infecto-contagiosa, ou que não sofram de qualquer outra doença grave e que possuam o Boletim Individual de Saúde actualizado.

2 - Sempre que houver necessidade de administrar qualquer medicamento à criança, deverá ser entregue à animadora, responsável pelo ATL, toda a informação para o correcto tratamento da criança.

4 -As crianças que só têm inscrição de almoço no CSPT, não poderão participar nas actividades de tempos livres, designadamente nos dias em que o professor faltar.

5 - As crianças não deverão trazer consigo quaisquer objectos de valor ou brinquedos, pois em caso de perda ou dano, o CSPT. não assume qualquer responsabilidade.

6 - Nos períodos de férias as crianças podem frequentar o ATL assim como as actividades desenvolvidas, mediante inscrição prévia.

7 - A Instituição reserva-se ao direito de recusar receber a criança, no caso de verificar que não estão salvaguardadas todas as condições de higiene e ou saúde da mesma, concretamente situações de epidemias de piolhos e lêndias.

Art.º 8

Mensalidades e Modo de Pagamento

1 - A mensalidade de prolongamento a pagar por cada

criança é calculada em função do rendimento per-capita do agregado familiar, de acordo com a legislação em vigor.

2 - A mensalidade do almoço é calculada de acordo com o rendimento per capita do agregado e escalão definido pela Câmara Municipal e Segurança Social

3 - Sempre que não forem apresentados os documentos necessários para o cálculo das mensalidades, será aplicada a mensalidade máxima.

4 - Haverá lugar a uma redução de 25% nos seguintes casos:

a) Quando, por doença, os períodos de ausência excedam os 15 dias seguidos e sejam devidamente justificados por atestado médico.

5 - As inscrições são válidas por 12 meses de Setembro a Setembro de cada ano.

6 - O pagamento das mensalidades deve ser efectuado até ao dia 10 de cada mês.

7 - O não pagamento das mensalidades injustificado a partir do 10º dia de cada mês, poderá implicar o não recebimento da criança, bem como o acréscimo de uma penalização de 10% sobre o valor em dívida.

8 - As mensalidades das actividades extra não são calculadas pela instituição mas pelas entidades que as desenvolvem.

9 - Para a realização das actividades desenvolvidas em período de férias, é pontualmente solicitado aos pais e encarregados de educação um acréscimo mensal à mensalidade.

10 - O n.º de mensalidades **obrigatório** é de 10, sendo o mês

de Julho e Agosto facultativo, de acordo com a frequência da criança.

11 - A mensalidade do mês de Setembro, é paga na totalidade, sendo o valor igual ao da última mensalidade do ano letivo anterior.

12 O pagamento das mensalidades deve ser presencial na secretaria ou através de transferência bancária, devendo neste último caso facilitar-se a identificação desse procedimento.

Art.º 9

Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1 - Os pais ou encarregados de educação têm o dever de:

- a) Respeitar o horário de funcionamento do ATL.
- b) Entregar as crianças na sala de funcionamento do ATL, à responsável, no horário estipulado.
- c) Virem buscar as crianças dentro do horário estabelecido, seja no ATL, seja nas paragens da carrinha que transporta as crianças a casa.
- e) Avisar previamente os responsáveis do ATL quando a crianças tem que faltar.
- f) Avisar quando a criança não precisar de tomar qualquer refeição,
- g) Informar por escrito ou pessoalmente qualquer assunto relativo à criança.
- h) Participar nas reuniões de pais.
- i) Os pais ou Encarregados de Educação não devem mandar

as crianças sempre que estas se encontrem doentes, sobretudo em estado febril.

Art.º 10

Direitos

1 - Cada criança que frequenta o ATL tem direito a um seguro de acidentes pessoais, inclusivé as que apenas vêem almoçar.

2 - Os pais têm acesso sempre que quiserem à ementa previamente escolhida para a semana.

3 - Quando ocorra qualquer alteração no estado de saúde da criança durante a frequência do ATL, os pais ou encarregados de educação deverão ser avisados dessa alteração.

4 - No caso de ocorrência de qualquer acidente ou alteração do estado de saúde da criança, e seja notória a prestação de cuidados urgentes, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a criança ser assistida, informando os pais ou encarregados de educação do ocorrido.

5 - No acto de pagamento da mensalidade, os pais ou encarregados de educação deverão exigir o respectivo recibo de quitação.

Art.º 11

Transporte

1 - O Centro Social da Paróquia de Torredeita disponibiliza o

serviço de transporte às crianças do jardim-de-infância e do 1º ciclo de Torredeita, mediante solicitação feita no acto da matrícula e de acordo com protocolo concursal estabelecido com a Câmara Municipal. Este serviço também se estende a Couto de Baixo, de acordo com protocolo do concurso da Câmara.

2 - As crianças são deixadas no portão da escola a partir das 8h15m, não sendo da responsabilidade do Centro qualquer incidente que ocorra à posteriori.

3 - A mensalidade do transporte das crianças sem comparticipação da Câmara, é definida anualmente pela instituição. A utilização do transporte apenas no período da tarde implica o pagamento de 50% do valor total.

4 - O percurso das carrinhas é elaborado pelo CSPT de acordo com a necessidade dos pais e encarregados de educação e a disponibilidade da Instituição.

5 - As crianças devem estar à hora certa na paragem da carrinha, seguindo o princípio de que serão estas a aguardar o serviço de transporte e não o contrário.

6- No período do almoço e fim da tarde o transporte da escola do 1º ciclo de Torredeita para o Centro, e vice-versa, é efectuado a pé, excepto quando estiver a chover e se houver disponibilidade de carrinhas.

7- O valor do transporte das crianças não abrangidas pelo protocolo com a Câmara Municipal é de 10,00 € mensais. No período de férias, e uma vez que este não é considerado no respectivo protocolo, todas as crianças pagam o valor

correspondente a:5.00 € até 10 dias úteis; 10,00 € período restante.

8- No caso de irmãos a utilizar o mesmo transporte, a mensalidade é apenas uma.

Art.º n.º 12

Actividades extra curriculares

1 - A frequência das actividades extra curriculares promovidas pelo Centro Social da Paróquia de Torredeita, implicam a inscrição das crianças, sujeitas às vagas existentes.

2 - A frequência nessas actividades estão sujeitas a pagamento, realizado mensalmente e no momento do pagamento da mensalidade do ATL/Prolongamento.

Art.º 13

Férias

1- As crianças que não frequentam o ATL durante o ano lectivo podem inscrever-se no período de férias escolares, mediante pagamento de mensalidade definida pela Instituição.

2 - Aplicam-se neste contexto todos os restantes artigos deste regulamento.

Art.º 14

Disposições Gerais

1 - Os pais ou encarregados de educação podem requerer

reuniões extraordinárias desde que o requerimento seja subscrito pelos pais ou encarregados de educação de metade da totalidade das crianças que frequentam o ATL.

2 - O melhor horário para tratar de assuntos relacionados com a secretaria é o período da manhã entre as 10 horas e as 11 horas e período tarde entre as 15.30 e as 16.30.

3 - Devem ser tratados todos os assuntos de carácter pessoal e familiar com a Assistente Social do Centro.

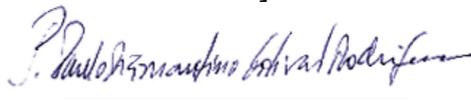
4 - O desrespeito sistemático de presente regulamento, com prejuízos que daí resultem para a criança ou para a Instituição implicam a suspensão da frequência do ATL.

5 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direcção do C.S.P.T.

6 - O funcionamento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, deve orientar-se pelas normas do presente regulamento.

7 - A Instituição agradece e aceita qualquer sugestão e/ou reclamação, que deverá ser feita à Directora Técnica que deverá transmitir à Direcção, se tal exceder a sua competência.

A Direcção





**CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE
TORREDEITA**